



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lampa.
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhagoza.
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacema.
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamalema.
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamphampha.
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhathimbe.
 Oz Star - Ferro Forjado & Design, Limitada.
 Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ovos D'ouro Muthanda, Limitada.
 Maputo Website – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Os Pequenos Malaika – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Nestar.
 Timbue Sociedade – Unipessoal, Limitada.
 Brothers Investment, Limitada.
 PCI Consultoria, Limitada.
 ACL – Auditores Consultores, Limitada.
 Direct Agentes de Seguros, Limitada.
 Sam Kris Global, Limitada.
 Mk e F Consultoria e Serviços, Limitada.
 Kafofo Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CNT – Auditores e Consultores, Limitada.
 Sanik Services, Limitada.
 Zitadel Mozambique, Limitada.
 SOMOCOP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 NL Investments, Limitada.
 Paraíso de Férias, Limitada.
 Ondas Douradas, Limitada.
 Pérola Africana Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Agropeq, Limitada.
 FAA Investments, Limitada.
 ICT Builder, Limitada.
 Crisogas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 UAI Publicidade, Limitada.
 SR – Private Equity Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JR Investimentos, Limitada.
 Yenza KhaleTrading, Limitada.
 Nissi Bit Comercial & Serviços

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Lampa, situada na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lampa, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lampa.

Tambara, aos 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhagoza, situada na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhagoza, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhagoza.

Tambara, aos 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhamacema, situada na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacema, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacema.

Tambara, 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhamalema, situada na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamalema, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamalema.

Tambara, aos 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhamphampha, situada na Localidade de Nhacafula sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamphampha, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamphampha.

Tambara, aos 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhathimbe, situada na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhathimbe, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhathimbe.

Tambara, 27 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lampa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 25 à 32 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Malosa Lato Gimo, solteira, natural de Nhacafula, Mafilipa Guezane Miliano, solteira, natural de Tambara, Culaidza Ntame Sirumba, solteiro, natural de Nhacalapho, Maluiza Phulango Chipangala,

solteira, natural de Tambara, Martinho Zonda Fombe, solteiro, natural de Tambara, Manuel Machipissa Ndacher, solteiro, natural de Tambara, Donaída João Dique, solteira, natural de Tambara, Albano Tauzene Nota, solteiro, natural de Tambara, Mavilante Caetano Nguirase, solteira, natural de Nhacolo, Tito Bristo Micajo, solteiro, natural de Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 405/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do Administrador do Distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação

comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lampa, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lampa, abreviadamente, CGRN de Lampa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Lampa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Lampa, Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Lampa circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Lampa propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;

d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;

g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo

com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o

destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete.

— O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhagoza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 149 à 156 do livro de notas para escrituras diversas número 27, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tomé Bacalhão Tazaculewa, solteiro, natural de Guro, Jhoane Fernando Lewane, solteiro, natural de Guro, Manuel Secane João, solteiro, natural de Tambara, Maluisa Mainote Josse, solteira, natural de Tambara, Rosinha Julai Laeni, solteira, natural de Tambara, Maria do Ceu Bernaldo Tsungo, solteira, natural de Tambara, Aluminda Tumanuena Lobeni, solteira, natural de Tambara, Cufaculipo Longane Passo, solteiro, natural de Tambara, Sedista Dane Thomo, solteira, natural de Tambara, Berassi Feressi Máquina, solteiro, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 407/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhagoza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhagoza, abreviadamente, CGRN de Nhagoza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhagoza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhagoza, Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhagoza circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhagoza propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores.
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;

d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;

g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo

com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacema

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 1 à 8 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Albino Cudanguilana, solteiro, natural de Tambara, Mateus Tonga Rupene, solteiro, natural de Tambara, Chabuca Paulino Cambange, solteiro, natural de Tambara, Mangado Alfanete Canchola, solteira, natural de Tambara, Mateus Mabozeza Xavier, solteiro, natural de Tambara, Celestino Pita Sande, solteiro, natural de Tambara, Samuel Culaidza, solteiro, natural de Nhacafula, Mateus Jussa, solteiro, natural de Tambara, Rita Vasco, solteira, natural de Nhacafula, Lavo Leuane Cinturão, solteiro, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 411/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacema, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamacema, abreviadamente, CGRN de Nhamacema.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamacema, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhamacema, Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhamacema, circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamacema, propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização

comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores.

- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Oito) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- h) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamalema

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 79 à 86 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Domingos Thassicane Mbofana, solteiro, natural de Tambara, Marta Cupalira Nhaunga, solteira, natural de Tambara, Dique Thassicane Mbofana, solteiro, natural de Nhacafula, Daniel M. Bongesse, solteiro, natural de Tambara, Geremias Cesartino Thassicane, solteiro, natural de Tambara, António Albertino Saenete, solteiro, natural de Chimoio, Zarco João

Fote, solteiro, natural de Tambara, Marcos M. Mbofana, solteiro, natural de Tambara; Laurinda Tidairane Ajuda, solteira, natural de Tambara, Joisse Novais, solteira, natural de Tambara e Mário Bongisse Phalira, solteiro, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 412/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamalema, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamalema, abreviadamente, CGRN de Nhamalema.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamalema, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Nhamalema, Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhamalema, circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamalema, propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta

assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- Usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, Conselho de Gestão ou Fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por Presidente, Secretário e Vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamphampha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 09 à 16 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Felipe Donate José, solteiro, natural de Tambara, Quedia N. Dzidzi, solteira, natural de Tambara, Murais Micaço José, solteiro, natural de Tambara, António Júlio Donate, solteiro, natural de Tambara, Cuturaia Thaganta Sabão, solteiro, natural de Guro, Armindo C. Thangata,

solteiro, natural de Tambara; Malosa Elias Geque, solteira, natural de Tambara, Felizardo Tidairana, solteiro, natural de Guro, Lurdes José Bana, solteira, natural de Caia e Vítor Vasco Massiriva, solteiro, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 408/GDT-GA/2017, de 12 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamphampha, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamphampha, abreviadamente, CGRN de Nhamphampha.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamphampha, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Nhamphampha, Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do comité, circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamphampha, propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas

admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo Conselho de Gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- Usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, Conselho de Gestão ou Fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por Presidente, Secretário e Vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- Propor alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de administração do comité é o conselho de gestão constituído por quatro membros (Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- As jóias e quotas cobradas aos membros;
- Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhathimbe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 87 à 94 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais,

compareceram como outorgantes: Armando Singano, solteiro, natural de Tambara, Armando Caudane Baulene, solteiro, natural de Tambara, Zelinha Dizélio Chinhoca, solteira, natural de Tambara; Rosa Calima Bobo, solteira, natural de Tambara, Mateus Marizane Mbofana, solteiro, natural de Tambara, Azélia Bingala Fiando, solteira, natural de Tambara, Lucas Pacate Cantolo, solteiro, natural de Tambara, José Manuel Bechane, solteiro, natural de Tambara; Mariada Tomás Chibanti, solteira, natural de Tambara e Isabel Ernesto Jofrisse, solteira, natural de Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 239/GDT-GA/2016, de 27 de Dezembro, do administrador do distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhathimbe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhathimbe, abreviadamente, CGRN de Nhathimbe.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhathimbe, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Nhathimbe, Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhathimbe, circunscrevem-se ao território do distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

Um) No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhathimbe, propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral,

desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- Usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

f) Propor alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de administração do comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- As joias e quotas cobradas aos membros;
- Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 28 de Novembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



OZ Star - Ferro Forjado & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo, conservadora e notária superior, foi

constituída por Semsi Huzmeli e Hasan Aslan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OZ Star- Ferro Forjado & Design, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OZ Star - Ferro Forjado & Design, Limitada, tem a sua sede na rua da Namaacha, n.º oitenta e sete, rés-do-chão, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, os seguintes serviços:

- a) Forjadora;
- b) Design;
- c) Fabricação e venda de blocos, pavês e diversos de construção civil;
- d) Mecânica geral;
- e) Venda de peças e acessórios de viaturas; e
- k) Rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Semsi Huzmeli e Hasan Aslan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hasan Aslan, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, aos 2 de Março de 2018.
— O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100958570, uma entidade denominada Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Blessing Nyakubaya, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN 35469, emitido pelo Arquivo de Identificação de Harare, aos 23 de Abril de 2013, residente na província de Maputo, bairro do Intaka, condomínio Intaka 26-05.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Bairro de Intaka, parcela 26-05, município da Matola e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento das vendas;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Conformidade bancária;
- d) Conformidade fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MZN. (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma cota de 100% pertencente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá poder ser feita se o sócio bem entender.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ovos D'ouro Muthanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972913 uma entidade denominada Ovos D'ouro Muthanda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes, casada com José Miguel

Nunes Júnior em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, residente na Rua de Magumba n.º 507, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993511J, emitido no dia 8 de Janeiro de 2014 em Maputo.

Segundo: Florinda Maria Domingos da Costa, casada com Hilário Marciano da Costa em regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, residente na rua Heróis de D'adrá, n.º 57, bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000399036J, emitido no dia 19 de Julho de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Ovos D'ouro Muthanda, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, distrito da Namaacha, posto administrativo de Namaacha, localidade Khulula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade avícola.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelas sócias, da seguinte forma:

- a) Com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital para a sócia Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes;
- b) 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital para a sócia Florinda Maria Domingos da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passando desde já a cargo da sócia Florinda Maria Domingos da Costa como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Website – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973413 uma entidade denominada Maputo Website - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 20 de Março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidi estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante, entre:

Massimo Tomaselli, nascido em 28 de Março de 1964, natural de Roma – Itália, residente na Rua Emília Dausse, n.º 921, bairro Central – cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte EU/Itália n.º Ya1218466 com validade até 23 de Junho de 20121 e do DIRE n.º 11IT00007845C, emitido no dia 11 de Outubro de dois mil e dezasseis e válido até 11 de Outubro de dois mil e vinte e um. Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Website - Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1452 em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- a) Consultoria informática, gestão *website* e domínios, *software*, programação, gestão e conservação de dados, segurança informática, banco de dados, digitalização informática de dados;
- b) Importação e fornecimento de equipamento electrónicos, instalação de rede informáticas, reparações e configuração equipamento electrónicos;
- c) Consultoria, gestão financeira, contabilidade, administração, comercial, logística, informática, digital e segurança;
- d) Gestão de actividades económicas e projectos de desenvolvimentos, incluindo ao suporte operativo e gestão administrativo-financeira, treinamento de pessoal técnico, supervisão, gestão logística actividade, assistência técnica, produção de documentação técnica e pedagógica;
- e) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000 MTN (cem mil meticais) e correspondente a soma de 1 (uma) e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Massimo Tomaselli.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Massimo Tomaselli, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferido, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultado)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 20 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Os Pequenos Malaikas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972999, uma Entidade denominada Os pequenos Malaikas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussain Ali Issa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026435C, de 25 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 380 e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de Responsabilidade Limitada.

É celebrado, aos 19 de Fevereiro do ano dois mil e dezoito ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Os pequenos Malaikas - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Os Pequenos Malaikas, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 380, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços ligados ao ensino pré-escolar, nomeadamente, cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças, desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças, nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família e outros que se mostrem necessários para o desenvolvimento da actividade pré-escolar.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Hussain Ali Issa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimentos, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;

- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Hussain Ali Issa que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devesse reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Netstar

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973324 uma Entidade denominada Mozambique Netstar.

Primeiro: Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00052965, válido até 18 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Sul Africano; e

Segundo: Elisa Tania Carimo Foo, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708426Q, válido até 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente em Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade limitada adopta a denominação de Mozambique Netstar, endereço Avenida da Mozal, distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Empresa de segurança de viaturas e controlo, montagem de alarme e outros dispositivos de segurança.
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituído, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos em duas quotas pertencente aos seguintes sócios:

- Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), e correspondente a 95%

do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach;

- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), e correspondente a 5 % do capital social, pertencente a sócia Elisa Tânia Carimo Foo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio procurador oficialmente nomeado, sendo obrigatória a assinatura do representante do sócio maioritário.

Dois) O representante da sociedade tem pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelo sócio, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Timbué, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954974 uma Entidade denominada, Timbué - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, solteiro de 48 anos de idade, nacionalidade Portuguesa, portador de Passaporte n.º N508095, emitido aos 4 de Fevereiro de 2015 e válido até 4 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Coimbra.

Pelo presente contrato de Sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Timbué – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Timbué - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 1086, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, Consultoria de gestão e recursos humanos, intermediação financeira, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de serviços e produtos informáticos, construção civil e obras públicas, e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique. A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (Vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio João Bernardo Catarino Dos Santos Carriço, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Bernardo Catarino dos Santos Carriço que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brothers Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008242280 uma Entidade denominada, Brothers Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wahid Farooq, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00018613P, emitido aos 4 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 539, bairro Central, nesta cidade.

Segundo: Shahrulk Shoukat, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º HO5192581, emitido aos 14 de Julho de 2015 em Paquistão, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 539, bairro Central, nesta cidade.

Terceiro: Danish Saleem Khan, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º GG4105872, emitido aos 18 de Maio de 2012 em Paquistão, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 539, bairro Central, nesta cidade.

Quatro: Tabish Saleem, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DV5759021, emitido aos 12 de Setembro de 2012 em Paquistão, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 539, bairro Central, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brothers Investment, Limitada tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Maxaquene, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso ou a retalho incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Wahid Farooq;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente ao sócio Shahrukh Shoukat;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente ao sócio Danish Saleem Khan;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Tabish Saleem.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Wahid Farooq, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *llegível*.

PCI Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100958864, uma entidade denominada PCI Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Maider Lourenço Mavie, no estado civil de solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839498A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Março de 2016.

Segundo: Tânia Atanásio Manhique, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100299415S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Maio de 2016.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PCI Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Malanga, n.º 206, Avenida da OUA.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de trabalhos de consultoria de contabilidade, auditoria e fiscalidade, primavera, consultoria informática e financeira, prestação de serviços afins à contabilidade e informática, comercialização de material informático e de escritório, gestão de recursos humanos, gráfica e actividades na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, sendo accionista maioritário, pertencente ao sócio Maider Lourenço Mavie;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Atanásio Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, suplectivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos acionistas ou por um PCA, indicado por estes mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios na qualidade de administradores.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) No exercício das actividades do director-geral todas as questões de natureza estruturantes para a vida da empresa deverão ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: Pela assinatura conjunta de ambos os administradores podendo, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em contas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ACL – Auditores Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de 2018, da sociedade ACL – Auditores

Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100423561, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade ACL – Auditores Consultores, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção em liquidação passando a firma da sociedade a ser ACL – Auditores Consultores, Limitada - em liquidação.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direct Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Direct Agente de Seguros, Limitada matriculada sob NUEL 100252090 deliberarão o seguinte:

Alteração da denominação social
Aumento do capital social

Neste sentido, e em consequência desta alteração na sede e estrutura social da sociedade, designadamente, alteração da denominação social e aumento de capital social, foi deliberado, a alteração da denominação e o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(Denominação)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) Augusta Manuel Horácio Cardoso, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Carla Maria Manuel Caetano, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Mais vida Holdings, S.A., com o valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

Não mais havendo para tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião, foi lavrada a presente acta que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, que depois de lida em voz alta, vai assinada pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Sam Kris Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quatro de Julho de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade denominada Sam Kris Global, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, bairro Chopal, Avenida de Moçambique n.º 920, matriculada sob o NUEL 100035448, com capital social de 100.000,00MT (cem mil, meticais), os sócios Samuel Onyeka Ohaneme, Augustine Ohaneme, Daniel Mmadueke e Ogochukwu Michael Okonkwo, manifestando a pretensão de sair da sociedade, cedendo na totalidade as suas quotas no valor de trinta mil meticais a favor do sócio Samuel Onyeka Ohaneme, que unifica a sua primitiva de quarenta mil meticais, passando a deter uma quota única de setenta mil meticais, pretensão que foi acolhida por unanimidade por parte do restante sócio.

Que os sócios Augustine Ohaneme, Daniel Mmadueke e Ogochukwu Michael Okonkwo, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Pelos restantes sócios foi deliberado o aumento de capital social de setenta mil meticais cem mil meticais, sendo a importância de aumento de trinta mil meticais, que já deram entrada na caixa do seguinte modo:

A sócia Favour Chukwusom Ohaneme, com quinze mil meticais e Jacinta Ogechukwu Ohaneme também com quinze mil meticais, e entram assim na sociedade como novos sócios.

Que em consequência da operada sessão de quotas e aumento de capital social, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticais, subscrita pelo sócio Samuel Onyeka Ohaneme e outras duas iguais no valor de quinze mil meticais cada uma, subscrita pelas sócias Favour Chukwusom Ohaneme e Jacinta Ogechukwu Ohaneme.

Maputo, 21 de Março de 2018.

MK e F Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade MK e F Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100595710, publicada no *Boletim da República*, III série, número trinta e um, de vinte e um de Abril de 2015, os sócios deliberaram na alteração da sede social, transferindo a mesma para Rua Fernando Pessoa n.º 164, Matola C – Hanhane.

Em consequência fica alterado o artigo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Fernando Pessoa, n.º 164, Matola C – Hanhane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode alterar a sua sede, abrir sucursais e qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

Maputo, 12 de Março de 2018.

Kafofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Março de 2018, da sociedade Kafofo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100148587, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Maria de Fátima Alves Simões cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do senhor João Carlos Simões, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cedência da quota ora operada é alterado o artigo quarto do contrato social da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio João Carlos Simões.

Maputo, 21 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

CNT- Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de 2018, da sociedade CNT- Auditores e Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100423561, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade CNT- Auditores e Consultores, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção em liquidação passando a firma da sociedade a ser CNT- Auditores e Consultores, Limitada - em liquidação.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanik Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito, pelas quinze horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Sanik Services Limitada (daqui em diante designada a sociedade), com sede em Maputo, A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min n.º 359, 1.º andar na cidade de Maputo, com o capital social de 2.000,00MT (dois mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100962438, titular do Número Único de Identificação Tributária 400865371, onde se deliberou sobre a cessão de quotas e redistribuição das mesmas, a favor dos sócios: Nicolas Chiokejine Odinuwe e Ruben Saraiva, representado por Laurindo Francisco Saraiva e Lulu Jacqueline Francis.

Em sequência de tal deliberação, o artigo quarto, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticaís, representada em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nicolas Chiokejine Odinuwe, 41,8% equivalentes a 836,00MT (oitocentos trinta e seis meticaís);

- b) Ruben Saraiva, 31,6%, equivalentes a 632,00MT (seiscentos e trinta e dois meticaís);

- c) Lulu Jacqueline Francis 26,6%, equivalentes a 532,00MT (quinhentos e trinta e dois meticaís).

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitadel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito, pelas quinze horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Zitadel Mozambique, Limitada (daqui em diante designada a sociedade), com sede em Maputo, a sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min n.º 359, 1.º andar na cidade de Maputo, com o capital social de 2000,00MT (dois mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100962446, titular do Número Único de Identificação Tributária 400865396, onde se deliberou sobre a cessão de quotas e redistribuição das mesmas, a favor dos sócios: Zitadel Limitada, representada pelo senhor Nicolas Chiokejine Odinuwe; Laurindo Francisco Saraiva, Lulu Jacqueline Francis e Nicolas Chiokejine Odinuwe titular.

Em sequência de tal deliberação, o artigo quarto, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticaís, representada em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Zitadel Limitada, representada pelo senhor Nicolas Chiokejine Odinuwe, titular a 85% das quotas, equivalentes a 1.700,00MT (mil setecentos meticaís);
- b) Laurindo Saraiva, titular de 6% das quotas, equivalentes a 120,00MT (cento e vinte meticaís);
- c) Lulu Jacqueline Francis, titular de 4% das quotas, equivalentes a 80,00MT (oitenta meticaís);
- d) Nicolas Chiokejine Odinuwe titular de 5% das quotas, equivalentes a 100,00MT meticaís (cem meticaís).

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMOCOP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de 2018, da sociedade SOMOCOP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100069253, deliberou sobre a alteração do artigo terceiro - objecto da referida sociedade, que passa a ter como objecto a exploração de restaurante e *snack-bar*, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação, é alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e venda de:

- a) Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas;
- b) Produtos lácteos, pão, leite e seus derivados;
- c) Generos frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- d) Exploração de restaurante e *snack-bar*.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NL Investments, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia 13 de Março de 2018, da NL Investments, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100081172, os sócios deliberaram sobre a ampliação do objecto social da NL Investments, Limitada, divisão e cessão de quotas dos sócios Marangwe & Companhia, Limitada e Ndelana Enterprises, Limitada, a favor da sociedade Naene Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção do número 1, dos artigos 3.º e 4.º da constituição da sociedade, que passaa reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos nas áreas do turismo e infra-estruturas;
- b) Agro-pecuária;
- c) Pesca;
- d) Participação financeiras;
- e) Mineração;
- f) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 20mil meticais, integrante subscrito dinheiro, dividido em três quotas desiguais, sendo os sócios maioritários nomeadamente Ndelana Enterprises, Limitada e Marrangwe & Companhia, Limitada com nove mil e quinhentos meticais para cada sócio e para o sócio minoritário Naene Consultoria – Sociedade Unipessoal com mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

Maputo, 20 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Férias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Paraíso de Férias, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paraíso de Férias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 18540, a folhas setenta do livro C-46, com o capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), deliberaram a destituição e nomeação do novo Director-Geral da sociedade, onde foi destituído do cargo de administrador único, o senhor Zubeyir Degirmenci e no lugar deste propôs-se para ocupação do cargo de director-geral a nomeação do senhor Hakan Yalçin,

para o exercício do cargo de administrador único, deliberou-se ainda a extensão do objecto da sociedade, consequentemente alterando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade para a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o estabelecimento, desenvolvimento e exploração do eco turismo costeiro e de conservação das praias e recreação, pesca desportiva; mergulho gestão de imobiliários de veraneio, restauração de bebidas e comidas, conferências.

Dois) Poderá ainda regularizar a compra, venda, permuta, arrendamento e gestão de espaços imobiliários, quaisquer que sejam a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer assim como a prestação de serviços conexos tais como, comercialização de materiais de construção, assim como a exportação e importação de material de construção.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer qualidades admitidas por lei;

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de turismo, comercio ou industria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ondas Douradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974053 uma entidade denominada Ondas Douradas, Limitada.

Primeiro: Augustinho Paulo Teixeira Nunes de Oliveira, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 204, titular do DIRE n.º 11ZA00111472C, emitido em Maputo, no dia 2 de Maio de 2014, pelos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio profissional na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 964, no Município da Matola.

Segundo: Joaquim da Silva Correia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Burgães – Portugal, residente na

Avenida Kwame Nkrumah, n.º 941, bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 11PT00008079B, emitido em Maputo, em 2 de Outubro de 2015. residente na Avenida,

Terceiro: Jorge António Coelho Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Funchal – Portugal, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 941, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, titular de DIRE número 11PT00002668B, emitido em Maputo, em 27 de Novembro de 2017.

Quarto: José Morreira Alves, viúvo, nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Gaia – Portugal, casado, residente na cidade de Maputo, na Avenida General Domingos Mondlane, n.º 2.194, titular do Passaporte n.º N707729, emitido pela República Portuguesa, aos 11 de Junho de 2015.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem a denominação de Ondas Douradas, Limitada, que a adopta a firma Ondas Douradas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 1.190, no distrito municipal Ka Chamanculo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento imobiliário;
- b) A exploração de estações de abastecimento, venda de combustível e lubrificantes;
- c) A exploração de lojas de venda de produtos alimentares, frescos, higiene e de peças sobressalentes;
- d) O comércio geral com exportação e importação;
- e) A importação e exportação, representação de marcas, comissões e designações competentes

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de seis milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais com valor nominal de um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social cada uma e pertencentes a Augustinho Paulo Teixeira Nunes de Oliveira, Joaquim da Silva Correia, Jorge António Coelho Ferreira e José Moreira Alves, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado constituído por procuração outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação de poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por unanimidade entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por quatro membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de quatro administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, que deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados administradores os sócios Augustinho Paulo Teixeira Nunes de Oliveira, Joaquim da Silva Correia, Jorge António Coelho Ferreira e José Moreira Alves.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973723, uma entidade denominada Pérola Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Martinho Sibia, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804359B, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90, 328º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Pérola Africana- Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou Estrangeiro desde que tal se justifique.

Dois) Pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades nas áreas de:

- Indústrias de construção civil, transformadora, extractiva e mecânica incluindo a prestação de serviços nas respectivas áreas;
- Comércio geral a grosso e retalho, incluindo a importação e exportação;
- Indústria hoteleira e similares; e
- Prestação de serviços multi sectoriais e todas actividades por lei permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades licenciadoras ou de tutela.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente ao sócio Daniel Martinho Sibia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade e terceiros os suprimentos necessários, nos termos e condições fixados no acordo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração será confiada ao Salatiel Feliciano Massango, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócio e do administrador ou dos seus representantes legais, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agropeq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009541858, uma entidade denominada Agropeq, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agropeq, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Mavafuca, posto administrativo sede, distrito da Namaacha, província de Maputo.

Dois)

ARTIGO TERCEIRO

Duração

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evariste Karangwa; e
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Prudence Harabona Karangwae.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) ...

Dois)

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do director-geral e sócio Evariste Karangwa ou a sócia Prudence Harabona Karangwa, ou o seu legal representante.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

.....

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAA Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973359, uma entidade denominada FAA Investments, Limitada, entre:

Primeiro: Farid David Chamshama, solteiro, natural de Dar-Es-Salaam, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AB566578, de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelas autoridades Tanzanianas, PCO, Dar-Es-Salaam.

Segundo: Ally António Mateus Júnior, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217062I, de vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FAA Investments, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número sessenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, exploração mineira, pesca, agricultura, construção civil, agenciamento de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondentes ao sócio Farid David Chamshama equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Outra quota de um milhão de meticais, correspondentes ao sócio Ally António Mateus Júnior, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ally António Mateus Júnior, e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

ICT Builder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100969254, uma entidade denominada ICT Builder, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Filipe Carrajola Sales da Conceição, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100167541J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 3 de Julho de 2013.

Segundo: Florência Graça da Paz Catruza, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100124088F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2015.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Information and Communication Technology Builder, Limitada abreviadamente ICT Builder, Limitada, tem a sua sede no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 866, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá seu começo a partir data da sua constituição e durará tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas de desenvolvimento e venda de sistemas informáticos, desenvolvimento e venda de páginas *web*, montagem de redes de computadores, assistência técnica informática, venda de material informático, auditoria informática e segurança informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rui Filipe Carrajola Sales da Conceição;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Florência Graça da Paz Catruza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Crisogas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344084 uma entidade denominada Crisogas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Álvaro Gomes dos Reis de 54 anos de idade, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º YB476708, emitido em São Paulo-Brazil, aos 13 de Janeiro de 2014, com validade até 22 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crisogas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 10.3.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Venda e montagem de material de canalização, electricidade, piscinas, jardim, Ar condicionados regadios, tubagens, ferramenta e acessórios e acessórios;
- b) Construção civil e actividade de compra e venda de imóveis;
- c) Pesquisa de Terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

CAPÍTULO II

Capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (1) quota única do sócio Álvaro Gomes dos Reis e equivalente a cem por cento do capital social.

Administração

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Álvaro Gomes dos Reis, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aplicação de resultado

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

UAI Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972751, uma Entidade denominada UAI Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marlucio Kellyton Miranda Ramos, solteiro, de nacionalidade brasileira, titular do DIRE n.º 11BR00043230C, emitido em Maputo aos 22 de Novembro de 2017 e válido até 22 de Novembro de 2018, natural de Governador Valadares, Minas Gerais-Brasil, residente na Avenida Salvador Allende n.º 947 3.º andar, na cidade de Maputo.

Segundo: Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004941I, emitido em 12 de Novembro de 2014 e válido até 12 de Novembro de 2024, natural de Maputo, residente na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 675, bairro da Polana na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de UAI Publicidade, Limitada, e terá a sua sede no Floral da Matola, talhão I-10, parcela n.º 728/B, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de publicidade, impressão gráfica, e outros serviços afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, prestação de serviços técnicos, gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e licenciada, pelas entidades competentes, para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- Uma quota de 70%, com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Marlucio Kellyton Miranda Ramos;
- Uma quota de 30%, com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um Auditor independente devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (rés-judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da Administração;
- b) Eleição da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de *e-mail*, ou carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *email*, carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de setenta e cinco por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Doze) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, dissolução, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por unanimidade dos votos que correspondam a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios, ou assinatura de procuradores especialmente constituído e nos termos e

limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Ficam desde já nomeado como administrador o senhor Marlucio Kellyton Miranda Ramos.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos vinte e cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

SR - Private Equity Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947722, uma entidade denominada SR - Private Equity Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SR - Private Equity Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Sofia Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Rocha, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer administrador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 22 de Março de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

JR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972883 uma entidade denominada JR Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Juneide Mahomed, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Sol n.º 31, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395824P, emitido no dia 9 de Março de 2016, em Maputo.

Segundo: Rui Miguel Brizado Saraiva, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, rua dos Cavalos n.º 575, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017454F, emitido no dia 23 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JR Investimentos, Limitada e tem a sua sede na rua Dar Es Salam n.º 369, Cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração, importação, exportação, e comercialização de recursos minerais e seus derivados, equipamento de gestão, consultoria e serviços;
- b) Exercício da actividade de promoção, compra e venda de recursos minerais e seus derivados;
- c) Exercício da actividade de agenciamento de sociedades ou empreendimentos minerais e afins;
- d) Exercício da actividade de exploração, importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de equipamento, instrumentos, *software* e material par área mineira e ornamentação;
- e) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 21.000.00MT (vinte e um mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Juneide Mahomed, com 75%, correspondente a 15.750.00MT (quinze mil e setecentos e cinquenta meticais); e
- b) Rui Miguel Brizido Saraiva, com 25%, correspondente a 5.250.00MT (cinco mil e duzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Juneide Mahomed como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yenza Khale Trading and Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953285, uma entidade denominada Yenza Khale Trading and Project, Limitada.

Primeiro: James Chenava, de 30 anos de idade, solteiro, portador do Passaporte n.º 1FN391069, emitido em Zimbabwe, ao 26 de Setembro de 2017, válido até 25 de Setembro de 2027, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo no bairro Ferroviário; e

Segundo: Manuel Antonio Manjate, de 30 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015248M, emitido em Maputo, aos 13 de Novembro de 2014, válido até 13 de Novembro de 2019, residente em Maputo no bairro Ferroviário, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yenza Khale Trading and Project, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Ferroviário, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira

e equipamento sanitário);

b) Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;

c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;

d) Agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

a) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a James Chenava;

b) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Manuel António Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contractos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nissi Bit Comercial & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901811, uma entidade denominada Nissi Bit Comercial & Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Aurélio Arone Pensane, solteiro de 23 anos, natural de Maputo e residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão 20, casa 62, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650703A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2017.

Segundo: Edson Hilário Nhanombe, solteiro de 26 anos, natural de Maputo e residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão, casa 58, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100500048016S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Abril de 2015.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nissi Bit Comercial & Serviços, sediada na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 54, casa 201, município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local de território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de Serviços informáticos, desenvolvimento de *software* de gestão, *websites* e aplicações móveis, analista de *software*, desenho de base de dados, consultoria informática, assistência técnica informática, fornecimento de equipamento informático e desenho de projectos científicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido pelos sócios Edson Aurélio Arone Pessane, com o valor de 2.750,00MT (dois mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 55% do capital e Edson Hilário Nhanombe, com 2.250,00MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais) 45% do capital totalizando os 100% do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.